



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 2.455 de 27 de setembro de 2007.

**Ementa: Institui cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araripina, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **adquirir UM TERRENO com área de 60,00m X 70,00m = 4.200,00m<sup>2</sup>**, situado na margem da Estrada Vicinal do Sítio Saquinho, Distrito de Nascente, neste município, limitando-se: tendo como dimensões e confrontantes os seguintes: **ao norte** com terras do vendedor; **ao sul** com o imóvel do Sr. João Alves Rodrigues e Estrada do Sítio Saquinho; **ao leste**, e **ao oeste**, com terras do vendedor, conforme Declaração de Particular de Compra e Venda de Imóveis, do Sr. Wilson Coelho Pinho e Terezinha Rodrigues Pinho, brasileiros, casados entre si, agricultores, ele, portador da Cédula de Identidade nº 958.204 SSP-PE e do CPF nº 019.490.804-63, ela, portadora da Cédula de Identidade nº 1.645.605 SSP-PE e do CPF nº 169.239.794-07, conforme Laudo de Avaliação fornecido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Araripina, no valor de R\$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais) e **doar** a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CALDEIRÃO E SÍTIOS CIRCUNVIZINHOS, Distrito de Nascente – Araripina - PE, CNPJ nº 01.000.711/0001-29, situada no Distrito de Nascente, neste município, ora representada pela sua presidenta FRANCISCA LOPES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 5024604 SSP-PE e do CPF nº 747083504-06. 

**Art. 2º** - A área de terra acima doada será destinada exclusivamente a construção da CASA DO MEL da ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CALDEIRÃO E SÍTIOS CIRCUNVIZINHOS, Distrito de Nascente, Araripina-PE, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso não tenha a beneficiada cumprido a sua destinação no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas com escrituração e registro do imóvel em doação, correrão por conta da beneficiada.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2007.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal